



Câmara Municipal de São Vicente

Projeto de Lei nº 61/65

Documento nº 628/65

Artigo 1º - Os vencimentos do funcionário mensalista, diarista ou contratado, seja qual fôr a repartição em que preste o seu concurso, qualquer que seja o título, desde que perceba dos cofres municipais, não poderão ser superiores, inclusive gratificações, ao equivalente ao Padrão "M" do quadro dos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 8 de abril de 1 965

a) Angelina Pretti da Silva

*

Proc. 101/65